



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

|                    |                                                                                                                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | : 0013754-40.2022.6.27.8000                                                                                                                                       |
| <b>INTERESSADO</b> | : COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC<br>SEÇÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO E MANUTENÇÃO<br>COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO |
| <b>ASSUNTO</b>     | : ACRÉSCIMO CONTRATUAL                                                                                                                                            |

**Parecer nº 2328 / 2023 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR**

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação da **COINF - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação** (doc. n.º 1997661) visando autorização de aditivo ao Contrato 35/2023, firmado com a empresa **HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para acrescentar **107 (cento e sete) microcomputadores com monitores e prestação de assistência técnica do tipo "on-site"**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 73/2023, que deu origem à Ata de Registro de Preços TRE-SP nº 93/2023 (doc. 1926553).

Como justificativa, a unidade demandante informa que (doc. n.º 1997661):

[...]

Considerando que nos Estudos Técnicos Preliminares, documento 1887288, são evidenciadas as necessidades de substituir 633 microcomputadores das marcas/modelos: *LENOVO THINKCENTRE*, *DATEN DT02-BV1* e *DELL OPTIPLEX 7010*, os quais ultrapassaram 11 anos de utilização e não contam mais com garantia.

Considerando a obsolescência desses equipamentos, que se tornaram lentos devido à expiração de sua vida útil e à defasagem tecnológica.

Observando que esses dispositivos continuam em operação na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, resultando em um aumento significativo de chamados de usuários que buscam a substituição devido a problemas recorrentes de desempenho, como travamentos, lentidão, interrupções constantes por falhas e dificuldades de uso.

Tendo em mente que no próximo ano ocorrerá um pleito eleitoral e esses equipamentos já não são capazes de suportar as instalações dos sistemas eleitorais, por motivos de segurança e tecnologia.

E ainda, considerando que o Contrato nº 35/2023 (1887288) contempla a aquisição de somente 429 unidades desse tipo de equipamento e que existe disponibilidade orçamentária na fonte do Plano Interno **INV EQUTIC** do Setor **SESUM**.

Solicitamos a Vossa Senhoria que tome as providências necessárias para aditivar quantitativamente o Contrato nº 35/2023 em **24,94%**, com custo de **R\$ 474.545,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) no item apresentado na tabela abaixo, nos termos previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, para garantir os recursos necessários para que os usuários do TRE/MA continuem a desempenhar suas atividades de forma satisfatória.

Quadro demonstrativo da situação atual, acompanhado dos quantitativos com o acréscimo de **24,94%** por meio do aditivo, correspondendo à quantidade de **107 equipamentos**.

| ITEM | QUANTIDADE | QUANTIDADE NECESSÁRIA | QUANTIDADE PRETENDIA | QUANTIDADE TOTAL QUE |
|------|------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
|------|------------|-----------------------|----------------------|----------------------|

|                                                                                                                          | CONTRATADA | (Conforme ETP) | COM ADITIVO DE 24,94% | SERÁ ADQUIRIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Fornecimento de conjuntos de microcomputadores com monitor, incluindo prestação de assistência técnica do tipo "on-site" | 429        | 633            | 107                   | 536            |

Acerca da disponibilidade de recursos para cobertura da despesa, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. n.º 2004060) prestou a seguinte informação:

*[...] em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00, de 04.05.00) e a LOA 2023 (Lei n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023), o **saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa** com a aquisição de microcomputadores, conforme pré-empenho: 426/2023 (doc. 2004058).*

*A despesa deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070203 - SESUM; Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes; Plano Interno: INV EQUTIC.*

Submetido o procedimento à análise da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, foi emitido o Parecer n.º 2283 (doc. n.º 2000793) favorável à celebração do aditivo pleiteado, nos termos do art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c a Cláusula Segunda, item "m", do Contrato n.º 35/2023. Na oportunidade, destacou:

*[...]*

*O pedido encontra-se justificado pela informação da COINF (doc. 1997661), inclusive no que tange à disponibilidade orçamentária indicada pela demandante: Plano Interno **INV EQUTIC** do Setor **SESUM**.*

*Assim, com base no acima exposto, e tendo em vista que o percentual não ultrapassa os 25% do normativo da Lei de Licitações, entendemos não haver óbice quanto à celebração do Aditivo Contratual, com base no quantitativo disposto no Contrato nº 35/2023.*

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Sobre essa matéria, a Lei nº 8.666/93, estabelece que:

*Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*

*[...]*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Como se pode observar do artigo citado, são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos

contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as possibilidades de alterações unilaterais. Em sua alínea "b" permite que a Administração modifique o contrato no que tange ao valor avençado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. É o que ocorre no presente caso, em que se pleiteia o incremento de **107 equipamentos**.

De seu turno, o Contrato n.º 35/2023, especifica em sua Cláusula Segunda, item "m", (doc. n.º 1988071), o que abaixo se transcreve:

*[...] m) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado deste contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§1.º e 2.º.*

No caso *sub examen*, o aditivo proposto limita-se ao percentual legal de 25% do valor pactuado e foi devidamente justificado quanto à necessidade da majoração dos serviços.

Dante das razões expostas, como os requisitos legais e contratuais foram atendidos, sugere-se pelo deferimento do pedido de acréscimo de 107 microcomputadores, o que corresponde a 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento), com apoio no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93, c/c a Cláusula Segunda, item "m", do Contrato n.º 35/2023.

São Luís/MA, *datado e assinado eletronicamente*.

**Cristovão Eloi Ximenes de Sousa Barros Segundo**

**Assessor**

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

**LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ**

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 10/12/2023, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVÃO ELOI XIMES DE SOUSA BARROS SEGUNDO, Assessor(a)**, em 10/12/2023, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2004526** e o código CRC **398D7730**.

0013754-40.2022.6.27.8000 2004526v23

